



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante (Secretaria/Setor):

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

Objeto:

Pick-up

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Informações

O presente documento caracteriza a etapa inicial da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos que levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para, conforme necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente tal contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – NECESSIDADE (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

2.1 – Descrição da Necessidade

A Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente de Monte Carmelo tem enfrentado limitações significativas na execução de suas atribuições institucionais em razão da insuficiência da frota disponível. Atualmente, dispõe de apenas um automóvel de passeio, utilizado predominantemente para o acompanhamento da logística de empréstimo dos tratores da prefeitura às comunidades rurais. Tal cenário inviabiliza a atuação adequada da equipe técnica ambiental em demandas essenciais, como o atendimento a denúncias ambientais, a realização de fiscalizações in loco, o acompanhamento de plantios de mudas em áreas de recuperação, bem como a participação em reuniões externas de interesse do Município.

A aquisição de uma pick-up justifica-se, portanto, pela necessidade de disponibilizar veículo apropriado, de maior robustez e capacidade de tráfego em estradas vicinais e áreas rurais de difícil acesso, compatível com a realidade territorial do Município. O novo veículo permitirá maior eficiência operacional, ampliando a presença da equipe técnica em campo e assegurando respostas mais ágeis às demandas ambientais e rurais, em conformidade com as competências legais da Secretaria. Dessa forma, a contratação atende à necessidade concreta de viabilizar a execução de políticas públicas ambientais e de agronegócio, promovendo maior eficiência, efetividade e continuidade dos serviços prestados à coletividade.

2.2 – Produtos e serviços comuns: A presente contratação trata de produtos/serviços comuns, sendo possível sua discriminação técnica e não sendo categorizados como bens de luxo.

3 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2025 para indicação do alinhamento com o mesmo.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Para que o Município de Monte Carmelo promova de forma adequada a contratação da pick-up destinada à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, faz-se necessário levantar previamente alguns requisitos que orientem a escolha da solução mais adequada. Esses requisitos não se confundem com os procedimentos licitatórios em si, mas correspondem às condições e informações essenciais que antecedem a abertura do processo, garantindo que a futura aquisição seja compatível com as necessidades do órgão e eficiente em sua aplicação prática.

Requisitos da contratação:

- Levantamento das demandas da Secretaria, considerando os deslocamentos em áreas rurais, estradas não pavimentadas e locais de difícil acesso.
- Definição das características técnicas mínimas da pick-up, como tração, capacidade de carga e resistência ao uso em condições severas.
- Análise da frota atual para identificar a real insuficiência de veículos e justificar a ampliação.
- Estimativa da vida útil do veículo e dos custos de manutenção preventiva e corretiva.
- Verificação da disponibilidade orçamentária e compatibilidade com o planejamento financeiro do Município.
- Identificação de fontes de abastecimento e consumo de combustível, avaliando economicidade e viabilidade operacional.
- Consulta a experiências de outras secretarias municipais que utilizam veículos semelhantes, para aferir desempenho e adequação.
- Planejamento logístico de utilização do veículo, estabelecendo prioridades de atendimento para as diferentes demandas da Secretaria.

5 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

5.1 – Tabela 1 (Descrições e Quantidades):

Item	Descrição	Und	Quantidade Anterior (Memória de Cálculo)	Quantidade a ser licitada
01	VEÍCULO TIPO PICK-UP, ZERO KM, ANO/ MODELO, MÍNIMO 2024/2025, MOTOR FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, POTÊNCIA MOTOR 120 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIRO, 4 PORTAS, TRAÇÃO 4 X 2, COR BRANCA, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, ALARME ANTI-FURTO, FREIOS ABS, AIR BAG DUPLO, RODAS DE ALUMÍNIO OU AÇO, COM CALOTAS COM DIÂMETRO DE ARO MÍNIMO DE 14", TAPETES DE BORRACHA.	UN	-	01

5.2 – Justificativa da quantidade: Um veículo é suficiente para o momento para atender a necessidade, ainda, a quantidade é compatível com o recurso financeiro disponível.

[Assinatura]



6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

6.1 – Opção viável: O levantamento de mercado demonstra que existem diferentes soluções possíveis para atender à demanda da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente quanto à aquisição de veículo tipo pick-up. Entre as alternativas verificadas, estão a compra direta de veículos novos no mercado automotivo, a aquisição por meio de concessionárias autorizadas com garantia de fábrica, a adesão a atas de registro de preços vigentes em outros entes da Administração Pública e, ainda, a possibilidade de locação de veículos. Embora a locação possa atender a curto prazo, ela não se mostra a solução mais econômica para o Município no longo prazo, sendo mais vantajosa a aquisição definitiva do bem, considerando a durabilidade e a possibilidade de manutenção na frota municipal.

No que se refere às condições de execução da contratação, deve-se observar que o prazo de entrega do veículo deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, a fim de garantir o atendimento célere às necessidades da Secretaria. Além disso, é indispensável que a entrega ocorra no Almoxarifado Central do Município de Monte Carmelo/MG, de forma a centralizar o recebimento, o controle patrimonial e a distribuição interna do bem. Essas condições devem constar expressamente no edital e no contrato, evitando riscos de atrasos e garantindo maior transparência e eficiência na execução contratual.

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais viável para o atendimento da demanda é a aquisição de veículo pick-up por meio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico. Tal modalidade se justifica por proporcionar maior competitividade entre os fornecedores, transparência no processo e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, o pregão eletrônico é a modalidade mais adequada para bens e serviços comuns, como veículos automotores, permitindo ampla participação de fornecedores do setor e assegurando que o Município obtenha o produto necessário em condições adequadas de preço, qualidade e prazo.

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

7.1 – Tabela 2 (Valores):

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	VEÍCULO TIPO PICK-UP, ZERO KM, ANO/ MODELO, MÍNIMO 2024/2025, MOTOR FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, POTÊNCIA MOTOR 120 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIRO, 4 PORTAS, TRAÇÃO 4 X 2, COR BRANCA, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, ALARME ANTI-FURTO, FREIOS ABS, AIR BAG DUPLO, RODAS DE ALUMÍNIO OU AÇO, COM CALOTAS COM DIÂMETRO DE ARO MÍNIMO DE 14", TAPETES DE BORRACHA.	U N	01	R\$ 144.657,99	R\$ 144.657,99

7.2 – Justificativa do Valor: O valor foi apurado mediante pesquisa de preços nos moldes do Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 19 do Decreto Municipal 2621/2023.



8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A solução que se pretende sanar é a aquisição de veículo tipo pick-up para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, de modo a reforçar as atividades administrativas e operacionais, garantindo eficiência na prestação dos serviços públicos, com entrega em até 30 (trinta) dias no Almoxarifado Central do Município.

Exigências e procedimentos para a formalização da contratação na modalidade pregão (ordem cronológica):

- a) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para justificar a necessidade da contratação.
- b) Realização de pesquisa de preços para levantamento de valores de mercado.
- c) Elaboração do Termo de Referência com as especificações técnicas do veículo e condições de execução.
- d) Análise e aprovação jurídica da minuta do edital e do contrato.
- e) Autorização da autoridade competente para abertura do processo licitatório.
- f) Publicação do aviso de licitação em meio oficial e no sistema eletrônico correspondente.
- g) Realização da sessão pública do pregão eletrônico, com o credenciamento dos licitantes e recebimento das propostas.
- h) Fase de lances para obtenção da proposta mais vantajosa.
- i) Negociação e julgamento da proposta final.
- j) Habilitação da empresa vencedora mediante análise da documentação exigida.
- k) Análise e julgamento de eventuais recursos interpostos.
- l) Adjudicação do objeto à empresa vencedora.
- m) Homologação do resultado pela autoridade competente.
- n) Assinatura do contrato administrativo ou emissão da nota de empenho.
- o) Acompanhamento da execução contratual com recebimento do veículo no prazo e local definidos.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

A análise acerca do parcelamento do objeto deve considerar a natureza da contratação e a viabilidade técnica e econômica para a Administração. No caso em exame, observa-se que o objeto da licitação consiste na aquisição de um único bem específico “veículo tipo pick-up”, cujas características técnicas são indivisíveis e não comportam divisão em lotes ou itens distintos, razão pela qual não há justificativa para o fracionamento do objeto, sob pena de comprometer a padronização e a adequação da solução pretendida. Quanto aos critérios de julgamento, verifica-se que a modalidade “menor preço por lote” seria inadequada, visto que não há agrupamento de itens que demandem aquisição conjunta; já o critério “menor preço por item” mostra-se o mais apropriado, ainda que o objeto seja unitário, pois assegura transparência, simplicidade e objetividade na definição



da proposta mais vantajosa, em consonância com o princípio da economicidade. Assim, conclui-se que o critério de julgamento a ser adotado deve ser o menor preço por item, por garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a contratação de forma clara e eficiente.

10 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A contratação em pauta visa atender às necessidades administrativas e operacionais do Município de Monte Carmelo, assegurando a disponibilidade de recursos adequados para a execução das atividades públicas de forma eficiente e contínua. A aquisição busca suprir demandas essenciais, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população e garantindo maior eficiência na gestão pública.

Resultados pretendidos pelo Município com a contratação:

- a) Garantir suporte adequado às atividades operacionais da Administração Pública.
- b) Proporcionar maior agilidade no atendimento às demandas das secretarias municipais.
- c) Assegurar a disponibilidade de bem essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas.
- d) Promover a melhoria das condições de trabalho dos servidores.
- e) Aumentar a eficiência dos serviços prestados à população.
- f) Contribuir para a modernização e renovação da frota municipal.
- g) Reduzir riscos de paralisação das atividades por falta de meios adequados.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

A execução e a fiscalização do contrato para a aquisição da pick-up exigem da Administração Pública a adoção de providências administrativas, tecnológicas e estruturais que assegurem o cumprimento do objeto e a utilização eficiente do veículo, em consonância com os princípios da economicidade, sustentabilidade e legalidade.

Providências a serem tomadas pela Administração Pública:

- a) Designação formal do gestor e fiscais do contrato, responsáveis por acompanhar a entrega, a conformidade técnica do veículo e a execução de eventuais garantias.
- b) Verificação do atendimento às especificações técnicas previstas no edital, incluindo inspeção de fábrica ou conferência na entrega para assegurar que a pick-up cumpra requisitos de potência, capacidade de carga, tração e segurança.
- c) Registro patrimonial e documental do veículo junto ao setor competente, com regularização de IPVA, licenciamento, seguro e inclusão no inventário de bens do Município.
- d) Implantação de controle de uso e manutenção preventiva, utilizando planilhas, software ou aplicativos de gestão de frota, assegurando rastreabilidade e prolongamento da vida útil do bem.
- e) Adequação das instalações físicas da Secretaria para guarda e abastecimento do veículo, com espaço coberto, segurança e condições que evitem deterioração.

[Assinatura]



- f) Capacitação dos servidores responsáveis pela condução da pick-up, com treinamentos em direção defensiva, condução em áreas rurais e manuseio de cargas, considerando o uso em atividades ambientais e agropecuárias.
- g) Treinamento dos fiscais e gestores do contrato em ferramentas tecnológicas, como sistemas de monitoramento de combustível, quilometragem e manutenção, possibilitando controle mais eficiente da frota municipal.
- h) Acompanhamento das obrigações de garantia e assistência técnica, mantendo contato direto com a concessionária ou fabricante para eventual execução contratual de reparos ou substituições.
- i) Adoção de medidas de sustentabilidade, como controle de consumo de combustível, planejamento de rotas e manutenção regular para reduzir emissões e impactos ambientais.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Para a aquisição da pick-up destinada à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, as contratações correlatas podem ser entendidas como aquelas que possuem relação com o objeto principal, complementando ou facilitando sua utilização, mas não sendo imprescindíveis para a execução da função do veículo.

Possíveis contratações correlatas ao objeto principal:

- a) Aquisição de combustível e lubrificantes específicos para o veículo, garantindo sua operação contínua.
- b) Contratação de seguros e assistência técnica veicular, incluindo cobertura para acidentes, roubo ou pane mecânica.
- c) Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados em oficinas credenciadas ou concessionárias autorizadas.
- d) Aquisição de equipamentos de rastreamento e monitoramento de frota, permitindo controle do uso e deslocamento do veículo em atividades da Secretaria.
- e) Compra de acessórios e implementos, como toolboxes, capotas, barras de proteção ou guinchos, que aumentem a funcionalidade do veículo para o trabalho em áreas rurais ou ambientais.
- f) Contratação de treinamentos para servidores, incluindo direção defensiva em estradas rurais, manuseio seguro de cargas e condução em terrenos acidentados.

13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Para a aquisição da pick-up destinada à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, é importante considerar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da utilização do veículo, desde sua operação até manutenção.

Mitigações dos possíveis impactos ambientais:

- a) Escolha de veículos com menor emissão de poluentes, preferencialmente modelos com tecnologia de baixa emissão de CO₂ e consumo eficiente de combustível.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

- b) Manutenção preventiva periódica, garantindo que o motor, sistema de escapamento e demais componentes operem dentro dos padrões ambientais, reduzindo poluentes e vazamentos de óleo ou combustível.
- c) Treinamento dos condutores quanto à direção econômica e consciente, evitando acelerações bruscas, marcha lenta desnecessária e deslocamentos desordenados, reduzindo consumo de combustível e emissões.
- d) Destinação adequada de resíduos gerados pela manutenção do veículo, como óleo usado, filtros, pneus e baterias, conforme normas ambientais.
- e) Planejamento das rotas de trabalho para otimizar deslocamentos, evitando trajetos desnecessários, economizando combustível e diminuindo a pegada ambiental.
- f) Uso de combustíveis limpos ou aditivos menos poluentes, sempre que possível, dentro das especificações técnicas do veículo.

14 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Diante de todo o exposto, conclui-se que é imprescindível a realização da contratação nos moldes apontados, dentro dos moldes legais por meio de processo licitatório, que possibilite a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Deve-se analisar a proposta mais vantajosa na busca de garantir o atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e demais princípios que pautam a Administração Pública.

O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Com a respectiva contratação pretende-se manter os serviços públicos ofertados pelo Município, atendendo com qualidade e agilidade os munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida à população.

Diante de todo o exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Monte Carmelo, 26 de agosto de 2025.

Responsáveis:



Documento assinado digitalmente

MARIA ZIZI MARTINS MENDONÇA

Data: 26/08/2025 15:20:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Zizi Martins Mendonça

Gestora do Contrato

Lécio Mundim Resende

Elaborador do DFD

Fiscal do Contrato